



RESOLUÇÃO SME Nº 039, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios para a Atribuição dos Especialistas Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;
Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;
Considerando o que determinam os artigos 19, 24, 34 - § 1º e 2º, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;
Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de atribuição e permuta dos especialistas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I Das Competências

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de ATRIBUIÇÃO, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, disciplinar, coordenar e promover o processo de ATRIBUIÇÃO, dos especialistas, seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98, e observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de PERMUTA entre especialistas, conforme disposto no artigo 49 da Lei nº 4.972/98.

Seção II

Da Classificação

Art. 4º - Para fins de ATRIBUIÇÃO os especialistas serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei nº 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014;

§ 2º - O tempo de afastamento do especialista por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de ATRIBUIÇÃO. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98: “Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no sistema municipal de ensino.” (grifo nosso);

§ 3º - Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Seção III Dos Afastamentos

Art. 5º - São considerados como afastados os especialistas que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem em situação de afastamento por INSS não participarão do Processo de ATRIBUIÇÃO, exceto os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2018. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista o artigo 476 da CLT que considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso; “Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do Processo de ATRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, pois ao retornar, o especialista permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria; “Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º - Aos especialistas afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que estes não participarão do Processo de ATRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública;

§ 4º - Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98, acerca dos especialistas afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão no processo de ATRIBUIÇÃO, uma vez que: “Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98).

Seção IV
Das Etapas

Art. 6º - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º - Etapa I – DESIGNAÇÃO dos especialistas que atuarão no Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º - Etapa II – ATRIBUIÇÃO;

§ 3º - Etapa III – REMOÇÃO/PERMUTA.

ETAPA II
Da ATRIBUIÇÃO

Das Competências

Art. 7º – Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição dos especialistas observada a classificação dos mesmos. Terça-feira, 11 de dezembro de 2018 - ano 4 - n.º 1155 www.franca.sp.gov.br
8 Da Escolha

Art. 8º - A ATRIBUIÇÃO dos especialistas acontecerá na Secretaria Municipal de Educação no dia 17 de dezembro de 2018, na seguinte conformidade:

- I. Às 8h00 – Orientadores Educacionais;
- II. Às 10h00 – Coordenadores Pedagógicos;
- III. Às 13h00 – Pedagogos.

Art. 9º - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Do Acúmulo

Art. 10 – A acumulação remunerada de dois cargos poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 64h semanais, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - para fins de acúmulo de cargo, o especialista que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Das Vagas

Art. 11 – Serão vagas para os especialistas:

§ 1º - Para Coordenadores Pedagógicos:

I - Escolas Municipais de Educação Básica e Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos.

II – Vagas à disposição da Secretaria.

§ 2º - Para Orientadores Educacionais:

I - Escolas Municipais de Educação Básica.

II – Vagas à disposição da Secretaria.

§ 3º - Para Pedagogos:

I – Creches;

II - Escolas Municipais de Educação Básica para Atendimento Pedagógico;

III - Salas de Atendimento Educacional Especializado:

- a) Para a atuação no AEE, serão considerados os requisitos previstos na Indicação CEE 157/2016, que orienta a respeito da qualificação necessária para atuação na Educação Especial;
- b) Para comprovação da formação específica para a atuação nas Salas de Atendimento Educacional Especializado os pedagogos deverão, no ato da atribuição, apresentar documento comprobatório de formação específica para a Educação Especial;
- c) Documentos comprobatórios: diplomas e certificados expedidos por Instituições e Ensino Superior, dos Sistemas Estadual e Federal de Ensino, ou Instituições autorizadas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação - MEC.

ETAPA III Da REMOÇÃO/PERMUTA

Art. 12 - A REMOÇÃO é, conforme artigo 48 da Lei nº 4.972/98: “A remoção é o deslocamento do docente e/ou especialista de educação do Quadro do Magistério Municipal, de uma Unidade Escolar para outra, através de inscrição do interessado, na Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá antes do início do ano letivo.”

Art. 13 - A PERMUTA é, conforme artigo 49 da Lei nº 4.972/98: “Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta.”

Art. 14 - Para remoção, assim como a permuta, havendo necessidade e oportunidade serão disciplinadas em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Ao Secretário de Educação, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de especialistas, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir o efetivo funcionamento das Unidades Escolares, fundamentado nas prioridades de atendimento às demandas escolares.

Art. 16 – Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público;

§ 1º - Serão critérios para o remanejamento dos especialistas:

I. Havendo profissional em vaga à disposição da Secretaria, este deverá assumir a vaga disponível;

II. Para Coordenador Pedagógico, não havendo o profissional, citado no inciso anterior, as Unidades Escolares com duas vagas de Coordenador Pedagógico deverão passar por uma reorganização, ficando apenas um profissional na Unidade Escolar e o outro deverá assumir vaga disponível, o que dar-se-á na seguinte conformidade:

a) Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

b) O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das vagas.

§ 2º - Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 17 – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 18 – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 19 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação. Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 10 de dezembro de 2018.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Educação